LEI MUNICIPAL Nº 1.912 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Projeto "SombreAR – Compostar também é Reciclar" no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, com o objetivo de promover o resgate e o plantio de frutíferas nativas amazônicas em espaços públicos e privados, como forma de ampliar a cobertura vegetal, melhorar a qualidade do ar, contribuir para o equilíbrio térmico urbano e incentivar práticas sustentáveis de reaproveitamento de resíduos orgânicos.

Art. 2º O Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, tem como finalidades, de considerar a adaptabilidade ao solo urbano, porte arbóreo, sombreamento em logradouros públicos e o potencial de captura de carbono, além de:

I – resgatar e valorizar espécies frutíferas nativas da Amazônia, tais como goiaba, araçá-boi, caju, taperebá, ingá, cupuaçu, pupunha, bacaba, entre outras que contribuem para o sombreamento e a retenção de água no solo;

II – promover o uso sustentável dos resíduos orgânicos, transformando-os em composto natural para produção de mudas;

III – estimular a arborização urbana com enfoque ecológico, educativo e comunitário;

IV – contribuir para a mitigação dos impactos ambientais ocasionados pela disposição inadequada de resíduos sólidos;

V – fomentar a geração de energia renovável a partir da compostagem e do aproveitamento de resíduos orgânicos provenientes das feiras e mercados do município.

Art. 3º A produção das mudas será realizada utilizando a técnica sustentável de kokedamas, adaptada aos materiais regionais como juta e malva, abundantes na região de Manacapuru.

§ 1º A técnica será incorporada como tecnologia socioeducativa, estimulando o reuso de materiais orgânicos e o envolvimento comunitário, em especial de estudantes da rede pública municipal.

§ 2º A técnica de kokedamas consiste em envolver as raízes da planta em uma esfera compacta de substrato orgânico, revestida com fibra natural, que mantém a umidade e dispensa o uso de vasos plásticos, promovendo a sustentabilidade e a estética natural.

§ 3º Essa metodologia favorece o enraizamento saudável das mudas, o equilíbrio hídrico e o reaproveitamento de resíduos orgânicos provenientes da compostagem.

Art. 4º A Secretaria executiva de Indústria e Comércio será responsável pela execução técnica e científica do projeto, cabendo ao Departamento de Resíduos Sólidos (DRES) o acompanhamento permanente das ações, a indicação do fornecimento do material orgânico compostado e a integração com as ações de educação ambiental desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, quanto à inserção do projeto nas práticas pedagógicas da rede municipal.

Art. 5º Fica criado o Banco Municipal de Sementes Nativas, com a finalidade de coletar, armazenar e distribuir sementes de espécies frutíferas regionais, priorizando aquelas que contribuem para a recarga hídrica, sombreamento urbano e segurança alimentar, com catálogo público de espécies disponíveis e incentivo à troca de sementes com outros municípios. Com a utilização dos resíduos orgânicos oriundos de feiras livres, mercados e hortas comunitárias para a compostagem comunitária e desenvolvimento de tecnologias de bioenergia, visando a autossuficiência energética de equipamentos públicos ou hortas escolares.

Art. 6º As mudas produzidas pelo Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, serão destinadas a projetos de pesquisa, ONGs, catadores e agricultores familiares, devendo priorizar espaços urbanos que tenham ausência de arborização, zonas de vulnerabilidade climática, além de:

I – escolas, praças e espaços públicos;

II – áreas de recuperação ambiental e margens de igarapés;

III – quintais produtivos e áreas privadas de interesse social.

Art. 7º O Projeto SombreAR – Compostar também é reciclar, integra o conjunto de políticas municipais de sustentabilidade, contribuindo para os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999) e da Lei do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020).

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, escolas, universidades, cooperativas e organizações da sociedade civil para execução, monitoramento e expansão do projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:06:10 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru